



PL. 391/2019

AUTOR:

Dep. Carlos Henrique

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de tecnologia de reconhecimento facial em locais públicos, no âmbito do Estado.

COMISSÕES:

Constituição e Justiça
Segurança Pública
Fiscalização Financeira e Orçamentária

PROJETO DE LEI Nº 391/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de tecnologia de reconhecimento facial em locais públicos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

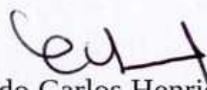
Art. 1º – Declara obrigatório a implantação de tecnologia de reconhecimento facial em locais públicos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O equipamento poderá ser utilizado somente por autoridade responsável.

Art. 2º – A depredação do equipamento de tecnologia de reconhecimento facial acarretará multa de 1 (um) salário mínimo vigente.

Art. 3º – Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2019.


Deputado Carlos Henrique – PRB

Justificação: A instalação de tecnologias de reconhecimento facial em locais públicos no âmbito do Estado de Minas Gerais vai gerar mais segurança para os cidadãos e contribuir para reconhecer suspeitos de assaltos, roubos, homicídios, entre outros crimes.

ALMG-BPL VIA 1 06/02/19 12:12:08

Essa tecnologia será trazida da China para a instalação aqui no Brasil, o custo não será muito alto, levando em conta os gastos com as reformas e reconstrução de ambientes público depredados.

Dessa forma, as pessoas poderão ir trabalhar, estudar, passear com sua família mais tranquila, sabendo que mesmo em uma rua perigosa há um equipamento que reconhecerá um suspeito ou foragido, fazendo com que os criminosos repensem antes de cometer uma ação ilegal.

Esse sistema de câmeras de alta tecnologia podem ser utilizadas por autoridades competentes em estações do MOVE, metrô, trem, aeroportos, vias públicas, comunidades, entre outros.

O avanço tecnológico é inevitável, pois o mundo está em constante movimento. Com os investimentos da China no Brasil e vice-versa esse sistema poderá chegar mais rápido e com fácil acessibilidade para ajudar na segurança e garantir um bem estar social.

O sistema será usado única e exclusivamente para garantir a segurança dos cidadãos, caso seja utilizadas para outros fins, serão tomadas medidas necessárias para corrigir o desvio de finalidade.

A depredação desta tecnologia acarretará uma multa no valor do salário mínimo vigente no País.

Com este Projeto de Lei, pretendo tranquilizar as famílias que desejam passear com segurança para parques, praças e evitar ações que contrariam a moral e os bons costumes da nossa sociedade.